



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 258, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A AUTONOMIA DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes da autonomia das Unidades Escolares do Município de Mangaratiba, incluídos os CES - Centro de Estudos Supletivos, visando a gestão democrática, ao melhor aproveitamento dos recursos à qualidade da educação.

Art. 2º - Cada Unidade Escolar da Rede Pública do Município de Mangaratiba será assistida por uma única Associação de Pais e Alunos - APAs, respeitadas as seguintes exigências:

- I- Instituição sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos;
- II- Compromisso de destinar os benefícios de suas atividades à Unidade Escolar a que estiver vinculada;
- III- Reconhecimento do Estatuto Padrão, na forma como fixado pela Secretaria Municipal de Educação aprovado por Decreto do Poder Executivo;
- IV- Previsão estatutária de, no caso de sua extinção, reverter todo seu patrimônio ao Município de Mangaratiba, vinculada a sua respectiva Unidade Escolar.

Art. 3º - As Associações de Pais e Alunos - APAs, organizadas segundo as diretrizes desta Lei, gozarão dos seguintes benefícios:

- I - Gratuidade de emolumentos e outras quaisquer despesas nos atos necessários à sua constituição e subseqüentes alterações, inclusive as publicações necessárias à validade de seus atos e existência legal, perante os Órgãos do Município, da Administração Direta e Indireta;
- II- Assistência e orientação dos órgãos próprios da Administração Pública do Município de Mangaratiba, no que for compatível com a Legislação vigente;
- III - Reconhecimento da condição de entidades de Utilidade Pública, para todos os fins de direito.

Art. 4º - A autonomia financeira das Unidades Escolares da Rede Pública do Município far-se-á através de um conjunto de práticas integradas, na esfera administrativa com a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e de repasse de recursos que serão formalizados mediante Convênio e/ou Termo de Compromisso firmados com as respectivas Direções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art.5º - São considerados recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Mangaratiba os repassados nas seguintes condições:

- I – Repasse do Erário Público Municipal;
- II – Doações, patrocínios e legados, nos termos da legislação vigente;
- III – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IV – Incentivos fiscais previstos em Lei;
- V – Rendas de qualquer espécie decorrentes das atividades exclusivas das Associações de Pais e Alunos - APAs;
- VI – Outras fontes.

Art.6º - Os recursos financeiros e outros bens repassados a qualquer título para as Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Mangaratiba, serão destinados às atividades próprias do ensino em geral, entre as quais:

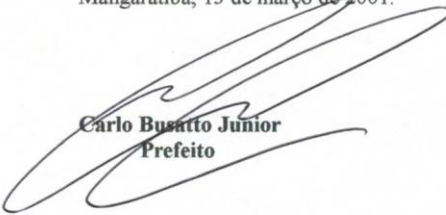
- I – Aquisição de merenda, material de limpeza e material permanente e de consumo para os alunos;

Art.7º - A autonomia pedagógica das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Mangaratiba compreende na adequação e o desenvolvimento local da proposta educativa, observadas as diretrizes legais do sistema de ensino e as da Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto Municipal.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de março de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito